



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 014/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO LARGO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIA, E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, bancárias e cooperativas de crédito visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de Rio Largo, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2021, o empréstimo consignado não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

§2º Do percentual total de consignações de que trata o §1º, 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§3º. Após 31 de dezembro de 2021, ficará vedada a contratação de novas obrigações que superem o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor para fins de contratação de empréstimos consignados, ficando mantidos os percentuais de desconto previstos no §1º para as operações contratadas anteriormente.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 4º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 5º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

§1º. A contratação de empréstimos consignados deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito, principalmente quanto:

I - ao custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - a outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

§2º. O município deve ser informado pelo consignante/conveniado quanto ao número de parcelas contratadas pelo consignatário, conforme previsto em contrato, para fins de organização, averbação e controle municipal.

Art. 3º O Município de Rio Largo não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da municipalidade em decorrência de celebração de Convênio a que se faz referência esta lei.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, em 24 de maio de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito